



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.391-C, DE 2013

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 41/2013

Aviso nº 123/2013 – C. Civil

Aprova o texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015), assinado em Montevideu, em 30 de maio de 2011; tendo parecer: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: DEP. NEWTON LIMA); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (Relator: DEP. NELSON MARCHEZAN JUNIOR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Relator: DEP. ALESSANDRO MOLON).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015), assinado em Montevideu, em 30 de maio de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2013.

Deputado **NELSON PELLEGRINO**
Presidente

MENSAGEM N.º 41, DE 2013

(Do Poder Executivo)

AVISO Nº 123/13 – C. Civil

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011 - 2015), assinado em Montevideu, em 30 de maio de 2011.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Ciência, Tecnologia e Inovação e das Comunicações, o texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011 - 2015), assinado em Montevideu, em 30 de maio de 2011.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

EMI nº 00046/2012 MRE MCTI MC

Brasília, 26 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011 - 2015), assinado em Montevideu, em 30 de maio de 2011, pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, Aloizio Mercadante Oliva, pelo Ministro das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e pelo Ministro de Indústria, Energia e Mineração do Uruguai, Roberto Kreimerman.

2. Trata-se de instrumento que contribuirá para ampliar a disponibilidade dos serviços de Internet em banda larga para a população de ambos os países, na medida em que as duas partes reconhecem que suas políticas de telecomunicações devem priorizar a massificação do acesso à Internet, bem como a melhoria na qualidade da conexão.

3. Sua assinatura é fruto de substanciais convergências de interesses e da percepção comum quanto à necessidade de universalização do acesso à Internet, com vistas ao desenvolvimento econômico e social e à elevação da competitividade e da produtividade das economias dos dois países.

4. Tendo em vista que a ausência de pontos de interconexão entre a maioria dos países da região é um dos fatores que contribuem para que a banda larga seja relativamente mais cara na América do Sul, esse instrumento prevê a coordenação de iniciativas para interconexão das infraestruturas de comunicação do Brasil e do Uruguai, de modo a reduzir os custos de transmissão de dados entre os dois países. Também enseja a cooperação em áreas como regulação, inclusão digital e política industrial, com objetivo não só de garantir que o serviço de banda larga esteja disponível para boa parte da população, mas também que os dispositivos que permitem o acesso à Internet sejam oferecidos a preços mais acessíveis.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 49, inciso I, combinado com o Artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Plano de Ação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio de Aguiar Patriota, Marco Antonio Raupp, Paulo Bernardo Silva

**PLANO DE AÇÃO CONJUNTA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI PARA
FAZER AVANÇAR A COOPERAÇÃO BILATERAL NA ÁREA DE MASSIFICAÇÃO
DO ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA E TELECOMUNICAÇÕES
EM GERAL (2011 - 2015)**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Oriental do Uruguai
(doravante denominados “Partes”),

Afirmando a convicção de que as tecnologias de informação e comunicação devem servir ao desenvolvimento humano equitativo, de modo a possibilitar o pleno exercício da cidadania e a melhoria na qualidade de vida;

Reconhecendo que o acesso à Internet é condição necessária para o desenvolvimento e a integração dos países, para a competitividade e a produtividade econômicas e para o exercício dos direitos de cidadania em uma Sociedade da Informação inclusiva;

Reafirmando que é objetivo prioritário das políticas de telecomunicações dos dois países a massificação do acesso à Internet, por meio da melhoria na qualidade de conexão, a preços acessíveis, e da ampliação da disponibilidade dos serviços de Internet à população, a instituições públicas e a regiões em ambos os países;

Reconhecendo que, com o objetivo compartilhado de massificar o acesso à Internet em banda larga, mediante o desenvolvimento de infraestrutura de redes nacionais e soberanas, serão contemplados os elementos necessários para lograr o aporte substancial à segurança na área das telecomunicações, bem como a gestão da informação pública em ambos os países;

Conscientes de que as políticas nacionais são complementares;

Destacando o interesse manifesto das Partes em compartilhar experiências e desenvolver estratégias conjuntas nas áreas de política de telecomunicações, interconexão e inclusão digital;

Levando em consideração que a redução dos custos de interconexão entre os países é elemento central na busca de redução do preço do acesso à internet em banda larga para o usuário;

Reconhecendo o papel central que a integração da infraestrutura de pesquisa que interliga universidades e centros de pesquisa nos dois países desempenha para o desenvolvimento nacional, regional e para a geração de conhecimento através da colaboração à distância em educação, pesquisa e cultura;

Considerando que este Plano de Ação expressa a vontade dos Governos para cooperar na área de telecomunicações, incluindo o intercâmbio de experiências com o planejamento e a implementação dos objetivos nacionais acima mencionados;

Por meio de consultas amistosas,

As duas Partes concordaram com o que segue:

Artigo 1º
Objetivos Gerais

1. De modo a promover uma associação estratégica funcional que permita o desenvolvimento digital inclusivo à população dos dois países, as Partes adotam um Plano de Ação Conjunta para fazer avançar a cooperação bilateral para a massificação do acesso à Internet em banda larga e o desenvolvimento das telecomunicações no período 2011-2015.

Artigo 2º
Objetivos Específicos

1. Fortalecer as consultas políticas sobre temas bilaterais e multilaterais de interesse mútuo, com base nos princípios de igualdade e confiança mútua.
2. Estabelecer metas precisas e objetivas para cada uma das áreas de cooperação com base em iniciativas específicas.
3. Monitorar e avaliar as metas estabelecidas e as atividades empreendidas pelos organismos envolvidos.
4. Promover o intercâmbio de experiências em áreas de interesse mútuo.

Artigo 3º
Implementação do Plano de Ação Conjunta

1. Cada Parte designará a Instituição Coordenadora e um Ponto Focal, conforme Anexo, que ficarão responsáveis pela interlocução entre as Partes e pela convocação de encontros técnicos anuais, alternadamente no Brasil e no Uruguai, entre as Partes, para executar as metas estabelecidas neste Plano de Ação.
2. Os resultados dos encontros técnicos deverão ser reportados a um Conselho de Alto Nível, a ser convocado anualmente, alternadamente no Brasil e no Uruguai, pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e pelo Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai.
3. O Conselho será composto, além das referidas Chancelarias, do lado brasileiro, pelo Ministério das Comunicações e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia da República Federativa do Brasil, e, do lado uruguaio, pelo Ministério de Indústria, Energia e Mineração. O Conselho poderá ainda ser integrado por outros ministérios e agências governamentais e, a convite, por universidades, representantes do setor privado, organizações não-governamentais, se e quando apropriado.
4. Caberá ao Conselho monitorar e promover a execução do Plano; avaliar e definir áreas comuns e prioritárias para implementação da cooperação em telecomunicações; elaborar e aprovar cronogramas de execução de metas; convocar reuniões de trabalho;

organizar seminários e conferências; propor a criação de subgrupos temáticos para implementar atividades específicas; e avaliar resultados das ações implementadas.

Artigo 4º Alcance e Atividades

A fim de alcançar o objetivo de fazer avançar a cooperação bilateral para a massificação do acesso à Internet em banda larga no período 2011-2015, as Partes identificam as seguintes áreas de cooperação, sem, no entanto, limitar-se a elas:

INTERCONEXÃO

1. Implementação de infraestrutura de telecomunicações: intercambiar experiências em políticas públicas governamentais, assim como em planos de fibra ótica a cargo dos operadores nacionais de ambos os países com incumbência de desenvolver as redes públicas; ampliar e diversificar pontos de interconexão entre ambos os países; incorporar aos projetos regionais de integração física a implantação de dutos para a passagem de cabos de fibra ótica; coordenar esforços no projeto de transposição de cabo óptico do Oceano Atlântico.
2. Tráfego de fronteiras e pontos de interconexão: articular políticas regionais de transmissão de dados e de compras por atacado de capacidade internacional; implementar Ponto de Troca de Tráfego na região da fronteira até 2013.

REGULAÇÃO

1. Regulamentação: intercambiar informações em matéria de legislação, normas jurídicas e técnicas, regulação do espectro e padronização das comunicações; intercambiar experiências na regulamentação do espectro e padronização nos dois países através de suas agências reguladoras.
2. Intercambiar informações com vistas à harmonização de regulamentação e incentivo ao uso do comércio eletrônico, a fim de promover o desenvolvimento de empresas, principalmente pequenas e médias, baseadas em tecnologia da informação e comunicação.
3. Otimizar e harmonizar a utilização do espectro radioelétrico: compartilhar experiências na utilização e otimização de estratégias do espectro de rádio entre os órgãos reguladores dos dois países; coordenar o uso do espectro em áreas de fronteira para diferentes serviços: TV digital, transmissão de dados móveis etc.

POLÍTICA INDUSTRIAL

Indústria eletrônica e de telecomunicações: estabelecer associação estratégica na produção de equipamentos e de aplicações no marco das iniciativas; interconectar a Antel e a Telebrás; implementar projeto de infraestrutura de conexão e equipamentos entre várias empresas dos dois países; intercambiar informações sobre programas e políticas na área industrial que visem a tornar acessíveis aos cidadãos os dispositivos que possibilitam o acesso à Internet; explorar a complementaridade das políticas industriais a partir do desenvolvimento conjunto de tecnologia.

INCLUSÃO DIGITAL

1. Inclusão digital educativa: implantação de cidades digitais; trocar experiência na área de telecentros comunitários; intercâmbio de experiência acerca do Plano Ceibal e do Programa “Um computador por Aluno”.
2. Formação dos cidadãos para o uso e o desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação.

CONTEÚDOS DIGITAIS INTERATIVOS

Conteúdos e aplicações: intercambiar experiências no que diz respeito ao desenvolvimento de plataformas para a adoção de ferramentas da Sociedade da Informação e Comunicação nas atividades produtivas, sociais, culturais ou políticas dos indivíduos; desenvolver a produção conjunta de conteúdos digitais e interativos; instalar centros de armazenamento e processamento de dados, como forma de internalizar o tráfego de dados em seus territórios.

PESQUISA

Pesquisa aplicada, desenvolvimento científico e tecnológico, formação de recursos humanos especializados: buscar a coordenação entre instituições de capacitação na área específica de telecomunicações; interconectar as redes de pesquisa e desenvolvimento, através de acordos de interconexão e utilização de infraestrutura ótica transfronteiriça, beneficiando a conexão entre universidades localizadas em ambos os países; procurar integrar as aplicações de comunicação e de colaboração; promover o compartilhamento de laboratórios virtuais, dispositivos remotos e uso de computação distribuída para pesquisa e desenvolvimento através das redes nacionais de pesquisa.

COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES

1. Impulsionar parceria estratégica entre ambos os países na área de telecomunicações em geral, através do intercâmbio de informações, coordenação e articulação de experiências e políticas públicas nos seguintes temas: implantação de infraestrutura binacional de telecomunicações, tráfego em fronteira e pontos de interconexão regionais; roaming fronteiriço; projetos de fibra ótica até o lar; uso coordenado dos recursos de espectro; inclusão digital educativa; inclusão digital comunitária; produção de conteúdos audiovisuais e qualquer outra colaboração no desenvolvimento de diversas plataformas para avançar em direção à sociedade da informação e do conhecimento.
2. Coordenação para o uso de frequências de rádio e TV entre ambos os países, contemplando a atribuição, de forma equitativa, de frequências para a televisão digital na banda UHF, na fronteira, e para atuar rapidamente para solucionar eventuais interferências que possam existir nas bandas AM e FM.

CONCERTAÇÃO POLÍTICA

Concertar posições em foros internacionais de seguimento à Cúpula Mundial da Sociedade da Informação, em especial nos temas relativos à governança da Internet. Para tanto, deverão atuar em coordenação na Estratégia da América Latina e do Caribe para a Sociedade da Informação (eLAC).

FINANCIAMENTO

Trabalhar coordenadamente para o estabelecimento de mecanismos de financiamento e acesso a crédito para projetos públicos e/ou privados estratégicos que envolvam as duas partes;

Artigo 5º

Os custos relacionados às atividades deste Plano de Ação ficam a cargo das Partes, em conformidade com as disposições e leis locais, não havendo repasse de recursos financeiros entre as Partes.

Artigo 6º Vigência

Este Plano de Ação Conjunta entrará em vigor na data da última notificação, por via diplomática, em que as Partes comuniquem uma a outra sobre o cumprimento de seus respectivos requisitos internos para esse fim. Este Plano permanecerá em vigor pelo período de cinco anos.

Feito em Montevidéu, em 30 de maio de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL
DO URUGUAI

Aloizio Mercadante
Ministro da Ciência e Tecnologia

Roberto Kreimerman
Ministro de Indústria, Energia e Mineração

Paulo Bernardo Silva
Ministro das Comunicações

ANEXO

Instituições de Coordenação e Pontos Focais:

Brasil:

Ministério das Comunicações, Secretaria de Telecomunicações;

Ministério da Ciência e Tecnologia

Uruguai:

Ministério de Indústria, Energia e Mineração.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

I – RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 41, de 2013, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Ciência, Tecnologia e Inovação e das Comunicações, o texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011 - 2015), assinado em Montevideu, em 30 de maio de 2011.

O presente instrumento tem como objetivo contribuir para a ampliação dos serviços de Internet em banda larga para a população de ambos os países, na medida em que as duas partes reconhecem que suas políticas de telecomunicações devem priorizar a massificação do acesso à Internet, bem como, a melhoria da qualidade da conexão.

II - VOTO DO RELATOR

O Plano de Ação Conjunta aqui proposto vai ao encontro do interesse comum de ambos os países, que compreenderam a real necessidade de massificar o acesso à Internet, que além de promover a inclusão social e digital, poderá elevar o nível de competitividade e produtividade da economia tanto do Brasil quanto do Uruguai.

Como foi destacado na mensagem, e que consideramos de grande valia para a população, é o fato previsto aqui da interconexão das infraestruturas e comunicação dos dois países, de modo a reduzir os custos de transmissão de dados, como também a cooperação em diversas áreas, que além de garantir serviço de banda larga de qualidade a boa parte da população, vai permitir acesso à Internet com um preço mais acessível.

Portanto, consideramos de grande importância o presente acordo, pois tem como objetivo principal políticas de telecomunicação para massificação do acesso à Internet, que visa à melhoria na qualidade de conexão e preços acessíveis à população de ambos os países.

Sendo assim, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do texto da Mensagem nº 41, de 2013, ou seja, do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011 - 2015), assinado em Montevideú, em 30 de maio de 2011.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2013.

Deputado **CARLOS ALBERTO LERÉIA**
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2013
(MENSAGEM Nº 41, DE 2013)

Aprova o texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015), assinado em Montevideú, em 30 de maio de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015), assinado em Montevideú, em 30 de maio de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2013.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 41/13, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do relator, Deputado Carlos Alberto Leréia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Pellegrino - Presidente; Perpétua Almeida e Íris de Araújo - Vice-Presidentes; Alfredo Sirkis, Antonio Carlos Mendes Thame, Átila Lins, Carlos Alberto Leréia, Carlos Zarattini, Claudio Cajado, Damião Feliciano, Emanuel Fernandes, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, Henrique Fontana, Hugo Napoleão, Jair Bolsonaro, Jaqueline Roriz, Josias Gomes, Marco Maia, Nelson Marquezelli, Roberto de Lucena, Urzeni Rocha, Zequinha Marinho, Devanir Ribeiro, Fabio Reis, Fábio Souto, Geraldo Resende, Luiz Alberto e Raul Henry.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2013.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Presidente

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I – RELATÓRIO

O projeto trás para o Congresso Nacional a tramitação do Plano de Ação Conjunta proposto pelos governos do Brasil e do Uruguai em Montevideu, em 30 de maio de 2011, para a massificação da banda larga e o desenvolvimento das telecomunicações na região.

De acordo com a exposição de motivos, EMI 46/2012,

encaminhada pelo Ministério das Relações Exteriores, o intuito do instrumento pode ser resumido na “coordenação de iniciativas para interconexão das infraestruturas de comunicação do Brasil e do Uruguai, de modo a reduzir os custos de transmissão de dados entre os dois países”.

O Plano conta com seis artigos que tratam dos objetivos, modo de implementação, alcance, atividades, custos e vigência. O objetivo geral do Plano é, tal como extraído do art. 1º, “o desenvolvimento digital inclusivo à população dos dois países”. Para atingir essa meta geral, no art. 2º foram incluídos objetivos específicos para o fortalecimento de consultas mútuas e o estabelecimento de metas precisas e objetivas a serem monitoradas. O art. 3º determina a criação de uma Instituição Coordenadora e um Ponto Focal responsáveis por convocar e coordenar encontros técnicos anuais para execução das metas estabelecidas no Plano. Os resultados deverão ser reportados a um Conselho de Alto Nível, a ser convocado anualmente, do qual participarão as Chancelarias, os Ministérios das Comunicações, de Ciência, Tecnologia e Inovação e da Indústria, Energia e Mineração de ambos os países.

O art. 4º trata exclusivamente do alcance e das atividades a serem desenvolvidas e é dividido em tópicos. Com relação à INTERCONEXÃO, as principais metas do Plano são: a implantação de dutos para a passagem de cabos de fibra ótica; a coordenação de esforços com relação a cabo óptico submarino e; a implementação de um Ponto de Troca de Tráfego (PTT) na região da fronteira até 2013. Há comandos específicos que determinam a harmonização e a ação conjunta nos temas da REGULAÇÃO do setor, da COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES e da CONCERTAÇÃO POLÍTICA. Com relação à POLÍTICA INDUSTRIAL é prevista a interconexão entre as empresas públicas de ambos os países, Antel e Telebrás. A INCLUSÃO DIGITAL deve ser fomentada mediante a implantação de projetos de cidades digitais e pelo intercâmbio de conhecimentos acerca de experiências exitosas, tais como o Programa “Um Computador Por Aluno” e o seu congênere uruguaio Plano Ceibal. O Plano de Ação determina, também, o desenvolvimento conjunto de CONTEÚDOS DIGITAIS INTERATIVOS. Com relação à PESQUISA, o instrumento dita que o desenvolvimento científico e tecnológico em andamento nas instituições afeitas ao tema das telecomunicações e nas universidades sejam coordenados, integrados e compartilhados. Sobre o FINANCIAMENTO, o Plano determina a abertura de mecanismos de financiamento e de acesso a crédito para projetos estratégicos.

Finalmente, o art. 5º indica que não haverá o repasse de recursos financeiros entre as partes e o art. 6º determina que o Plano permanecerá em vigor por cinco anos após sua aprovação.

O presente Projeto de Decreto Legislativo (PDC), resultante da transformação da Mensagem 41/2013, foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) em 2013, conforme parecer elaborado pelo Deputado Carlos Alberto Leréia.

O PDC possui dois artigos. O art. 1º aprova o texto do Plano de Ação Conjunta e determina, nos termos constitucionais, que qualquer revisão ou

ajuste gravoso estarão sujeitos à aprovação pelo Congresso Nacional. O art. 2º determina que sua vigência será imediata.

A proposição tramita em regime de urgência e está sujeita à apreciação do Plenário. Para exame de mérito o projeto foi distribuído à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI). Em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) deverá se manifestar sobre a constitucionalidade e juridicidade e a de Finanças e Tributação (CFT) sobre a adequação financeira e orçamentária da proposição, sendo terminativos seus pareceres.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A popularização da internet é fator fundamental para o desenvolvimento social e econômico das nações na era atual da tecnologia da informação. Estudos de consultorias internacionais indicam que a cada 10% de crescimento na penetração da banda larga, o PIB do país aumenta em 1%. Esses mesmos estudos apontam também para um aumento de 0,3% no PIB quando a velocidade média da banda larga do país é dobrada.

O Brasil tem apresentado crescimento expressivo na conectividade de sua população. Segundo dados da Pesquisa TIC Domicílios e Empresas de 2012, publicado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), 44% das residências urbanas e 10% das rurais estavam conectadas à internet. Mais recentemente, dados divulgados pelo Ibope indicam que no primeiro trimestre de 2013 já tinha sido superada a marca de 100 milhões de internautas no país.

Certamente ainda há espaço para maior crescimento. Segundo Milton Kashiwakura, da CGI.br, em depoimento dado em Audiência Pública na Subcomissão da Banda Larga desta Comissão em 2013, 60% dos brasileiros se dispõem a pagar R\$30,00 mensais por uma assinatura de banda larga. Assim, pode-se constatar o tamanho da demanda reprimida para esse serviço.

Os trabalhos da Subcomissão, encerrados em 2013, comprovaram o que é largamente percebido no setor: para aumentar a conectividade brasileira são necessários mais esforços em termos de aumento da oferta do serviço de conexão, mas também melhoria na infraestrutura de suporte à internet.

O país está realizando vários esforços que são refletidos, em certa maneira, na melhora da conectividade do país. Dentre eles, uma acertada política pública cujo maior expoente é o PNBL, Plano Nacional de Banda Larga. Não obstante e em que pese o robusto crescimento no número de conexões à internet no país, ainda são notórios os gargalos na infraestrutura de TI do país. Dentre esses, gostaríamos de destacar os poucos Pontos de Troca de Tráfego (PTT) no Brasil. A

citada Subcomissão indica em seu relatório que é fundamental a ampliação da quantidade desses pontos em território nacional. Com essa medida evita-se que dados originados no país e destinados a computadores também hospedados no país passem necessariamente por servidores no exterior. Dessa forma haveria racionalização no tráfego, na infraestrutura e nos custos da operacionalização da internet.

Nesse sentido, o Plano de Ação ora em análise é extremamente acertado. Tal como aqui descrito em nosso Relatório, o Plano previu a instalação de um PTT regional interligando o país vizinho ao nosso. Dessa maneira, boa parte dos dados trafegados pela internet no Brasil não teriam que ser intermediados por servidores localizados em outros lugares, de maneira desnecessária e onerosa. Outra medida correlata que contribui para o barateamento do tráfego entre ambos os países é a interconexão entre as empresas públicas de telecomunicações Telebras e Antel.

Com relação a esses dois pontos, gostaríamos de salientar neste parecer que, de maneira extremamente acertada, o Poder Executivo já se adiantou à aprovação do Plano e, segundo informações da própria Telebras, essas duas medidas já foram implementadas.

O Plano de Ação possui ainda várias iniciativas que contribuirão para o desenvolvimento regional do setor de TI, conforme elencado na primeira parte deste Parecer. A harmonização da regulamentação e a troca de conhecimentos acerca de experiências exitosas de inclusão digital, são outras ações que consideramos extremamente acertadas.

Cabe ainda ser ressaltado que, conforme previsto no Plano, as ações serão implementadas sem incorrer em repasses financeiros entre os membros, mas sim mediante a facilitação do acesso a linhas de crédito. Entendemos ser essa medida extremamente salutar para a eficiência no gasto público e para o desenvolvimento das ações com eficácia e qualidade.

Em suma, entendemos que o conjunto de medidas contidas no Plano de Ação irá contribuir para a massificação da internet e para o desenvolvimento social e econômico regional.

Em síntese, e pelos motivos elencados, somos pela APROVAÇÃO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.391/13.

Sala da Comissão, em 12 de Março de 2014.

Deputado NEWTON LIMA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.391/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Newton Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Tripoli - Presidente, Eduardo Gomes - Vice-Presidente, Ariosto Holanda, Beto Mansur, Bonifácio de Andrada, Camilo Cola, Chico das Verduras, Dr. Adilson Soares, Henrique Oliveira, Iara Bernardi, Jorge Bittar, Luiza Erundina, Marçal Filho, Margarida Salomão, Missionário José Olímpio, Newton Lima, Professor Sérgio de Oliveira, Rogério Peninha Mendonça, Ruy Carneiro, Salvador Zimbaldi, Silas Câmara, Thiago Peixoto, Augusto Carvalho, Colbert Martins, Fábio Ramalho, Izalci, José Rocha, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Milton Monti, Oziel Oliveira, Pastor Eurico, Sibá Machado e Waldir Maranhão.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2014.

Deputado RICARDO TRIPOLI
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.391, de 2013, que tem por objetivo ratificar o texto do Acordo do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015), assinado em Montevideu, em 30 de maio de 2011.

O Poder Executivo encaminhou o Acordo em análise por meio da Mensagem nº 41, de 2013, para ser ratificado pelo Congresso Nacional, nos termos do inciso I do art. 49, combinado com o inciso VIII do art. 84, todos da Constituição Federal.

O presente instrumento tem como objetivo a ampliação dos serviços de Internet em banda larga para a população de ambos os países, na medida em que as duas partes reconhecem que suas políticas de telecomunicações devem priorizar a massificação do acesso à Internet, bem como, a melhoria da qualidade da conexão.

A Exposição de Motivos nº 046/2012 MRE MCTI MC descreve a importância da medida bilateral, assinalando que a ausência de pontos de interconexão entre a maioria dos países da região é um dos fatores que contribuem para que a banda larga seja relativamente mais cara na América do Sul, daí a necessidade da coordenação de iniciativas para interconexão das infraestruturas de comunicação do Brasil e do Uruguai, de modo a reduzir os custos de transmissão de dados entre os dois países.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade, nos termos da alínea “j” do art. 151 do Regimento Interno desta Casa. Já foi aprovada, quanto ao mérito, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e pela Comissão de Seguridade Social e Família. A matéria vem a esta Comissão de Finanças para exame de adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Plano de Ação Conjunta, a que se refere o acordo bilateral em tela, é fruto de convergências de interesses e da percepção comum quanto à necessidade de universalização do acesso à Internet, medida que contribui para alavancar a competitividade e a produtividade das economias dos dois países, com reflexos naturais para o desenvolvimento econômico e social de ambas as nações.

Entre os objetivos do acordo internacional bilateral aqui examinado prevê-se a cooperação tecnológica entre as partes em diversas áreas, que além de garantir serviço de banda larga de qualidade a boa parte da população, vai permitir acesso à Internet com um preço mais acessível aos residentes nos dois países.

O acordo de cooperação entre o Brasil e o Uruguai permitirá que os dois países compartilhem experiências sobre políticas de infraestrutura de telecomunicações; interconexão das infraestruturas de comunicação, realizem pesquisas; trabalhem em projetos de financiamento conjunto na implantação de políticas de inclusão digital educativa, reduzindo os custos de transmissão e operação de dados.

Concordamos com a importância estratégica do presente acordo bilateral, que tem como objetivo compartilhar políticas de telecomunicação para massificação do acesso à Internet com benefícios mútuos e com custos compartilhados, cujo resultado prático é a melhoria na qualidade de conexão e a redução de custos operacionais em benefício da população de ambos os países.

Além do mais, não há óbice à aprovação da matéria do ponto de vista de sua adequação e compatibilidade orçamentária uma vez que cada país arcará com os custos correspondentes aos investimentos feitos nos respectivos territórios, não havendo, pois, previsão de subsídios financeiros de qualquer das partes.

Sendo assim, só nos resta votar pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo 1.391, de 2013, que ratifica o Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011 - 2015), assinado em Montevideu, em 30 de maio de 2011.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2014.

Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.391/2013, nos termos do parecer do relator, Deputado Nelson Marchezan Junior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Soraya Santos - Presidente, Afonso Florence, Alexandre Baldy, Alfredo Kaefer, Aluisio Mendes, Andres Sanchez, Benito Gama, Edmar Arruda, Edmilson Rodrigues, Elizeu Dionizio, Enio Verri, Fábio Ramalho, Félix Mendonça Júnior, João Gualberto, Junior Marreca, Leonardo Quintão, Lucio Vieira Lima, Luiz Carlos Hauly, Manoel Junior, Miro Teixeira, Otavio Leite, Pauderney Avelino, Rafael Motta, Renzo Braz, Rodrigo Martins, Rubens Otoni, Silvio Torres, Walter Alves, André Figueiredo, Assis Carvalho, Celso Maldaner, Esperidião Amin, Helder Salomão, Hildo Rocha, Joaquim Passarinho, Júlio Cesar, Leandre, Marcio Alvino, Mauro Pereira, Nelson Marchezan Junior, Pastor Franklin, Paulo Azi, Paulo Teixeira, Reginaldo Lopes, Ricardo Barros e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

Deputada SORAYA SANTOS

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 1.391, de 2013, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, originado da Mensagem nº 41, de 2013, submetida à apreciação do Congresso Nacional pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Rousseff, e acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Ciência, Tecnologia e Inovação e das Comunicações pela aprovação do texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do

Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015), assinado em Montividéu, em 30 de maio de 2011.

Por determinação da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, os autos do Projeto de Decreto Legislativo foram encaminhados à apreciação da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na CCTCI, designado relator o Deputado Newton Lima, foi apresentado parecer pela aprovação da proposição, tendo em vista que o conjunto de medidas adotadas pelo Acordo contribuirá para a massificação da Internet, de sorte a promover o desenvolvimento social e econômico de ambas as nações, na era atual da tecnologia da informação.

Na CFT, designado relator o Deputado Nelson Marchezan Júnior, apresentou-se parecer pela adequação financeira e orçamentária da proposição, não tendo sido vislumbrados quaisquer vícios que impeçam sua votação.

Os autos tramitam em regime de urgência e estão sujeitos à apreciação do Plenário. É o relatório.

II. VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei submetidos à sua apreciação, nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que toca à constitucionalidade formal, o projeto de decreto legislativo em análise não apresenta quaisquer vícios, considerando a competência exclusiva do Congresso Nacional para resolver, definitivamente, sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, por força do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição não fere princípios constitucionais, sequer as denominadas “cláusulas pétreas”, uma vez que o acordo firmado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai proporciona o acesso universal à Internet, com a finalidade de aprimorar o desenvolvimento econômico e social e elevar a competitividade e produtividade das economias de ambos os países – coadunando-se, deste modo, a um dos objetivos fundamentais da República, qual seja, o de garantir o desenvolvimento nacional (nos termos do inciso II do artigo 3º), bem como aos princípios da ordem econômica, notadamente ao de garantia da livre concorrência e de redução das desigualdades regionais e sociais, expressos, respectivamente, nos incisos IV e VII do artigo 170, da Constituição Federal.

Não há óbices jurídicos para apreciação deste Acordo. É de se destacar, recentemente, todo o processo legislativo de apreciação e votação do Projeto de Lei nº 2.126, de 2011, do qual fomos relatores e que, aprovado por ambas as Casas do Congresso Nacional, foi sancionado como a Lei nº 12.965, de [23 de abril](#) de [2014](#) – conhecida pelo epíteto de “Marco Civil da Internet”, que regula o uso da Internet no Brasil, por meio da previsão de princípios, garantias, direitos e deveres para quem usa a rede, bem como da determinação de diretrizes para a atuação do Estado. Desta sorte, o Acordo em apreço é medida conforme à orientação de nosso ordenamento jurídico, recentemente ampliado nesta seara.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.391, de 2013**.

Brasília, de de 2014.

ALESSANDRO MOLON

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.391/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alessandro Molon.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Luiz Couto e Fábio Trad - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Antonio Bulhões, Beto Albuquerque, Chico Alencar, Décio Lima, Esperidião Amin, Félix Mendonça Júnior, João Paulo Lima, José Guimarães, José Mentor, Luiz Pitiman, Mauro Benevides, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Pastor Eurico, Pastor Marco Feliciano, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, William Dib, Alexandre Leite, Antonio Carlos Mendes Thame, Arnaldo Faria de Sá, Emiliano José, Jaime Martins, Keiko Ota, Marcos Rogério, Nelson Marchezan Junior, Sandro Mabel e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
